



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 15 de agosto de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21A/2019, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Este projeto de lei visa adequar a Lei Municipal nº 3.582, de 24 de outubro de 2001, ao Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Para a antiga lei municipal, deficiência auditiva seria a neuro-sensorial ou mista, em grau de severa ou profunda - maior de 70 decibéis - comprovada em exame audiométrico recente realizado por fonoaudiólogo.

Todavia, o decreto federal prevê que deficiência auditiva é perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma, nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. Portanto, enquanto a lei municipal só considera deficiente auditivo, para efeito de ser beneficiado com os passes livres nos transportes coletivos, aquele que tem perda auditiva acima de 70 dB, a legislação federal já considerava deficiente auditivo, desde 2004, quem tem perda de 41 dB ou mais. Assim, é necessária a adequação da lei municipal.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto da Vogal Vereadora Cibele Maria da Silva:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Cibele Maria da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão